



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 277/2023

Processo nº 3050.01.0000195/2023-06

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ANALITICA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036-53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANALITICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.932.088/0001-00, com sede na Rua Couto Magalhaes, 426, Bairro Paraíso, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia, Angela Raffaella de Sa Sciavicco, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.559.916-56, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão eletrônico nº 195/2023, Processo de compras nº 3051002 000058/2023, Processo sei nº 3050.01.0000195/2023-06, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a *aquisição de Reagentes Químicos para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (SEI N° 64205269) e a proposta da contratada (SEI N°68173970, 68174096) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SIAD	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	2,3,5-Trifeniltetrazólio cloreto (TTC). Para uso em análises microbiológicas, massa molecular 334,80 g/mol, nível de qualidade de 200, teor \geq 98,0% (HPLC), forma pó, cor levemente amarelo a amarelo, solubilidade em água 50 mg/mL, ponto de fusão 243 °C, valor do pH 3,7 (10 g/L, água, 20 °C), temperatura de armazenamento de 2 a 8 °C.	Frasco com 5 g	496944	1	1.339,99	1.339,99
40	Cloreto de amônio. Para biologia molecular, adequado para cultura de células, teor \geq 99,5%, peso molecular 53,49, nível de qualidade 200, densidade de vapor 1,9 (vs ar), pressão de vapor 1 mmHg (160,4 °C), forma pó ou cristais.	Frasco com 500 g	1738712	4	1.640,00	6.560,00
71	Lactato de L(-)-lítio. Massa molecular 96,01 g/mol, estado físico pó, cor branco, rotação específica $[\alpha]_D^{20}$ (c=4 em água): -15,0 - -13,0 °.	Frasco com 250 g	1437020	4	3.690,00	14.760,00
108	Sulfato de manganês monohidratado. Grau ACS reagente, massa molecular 169,02 g/mol, nível de qualidade 200, teor \geq 98%, forma de pó, pH 3,0-3,5 (20 °C, 50 g/L), temperatura de armazenamento 2-8 °C.	Frasco com 500 g	506265	1	1.339,99	1.339,99

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SIAD	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
12	Ácido fórmico. Adequado à técnica HPLC, massa molecular 46,03 g/mol, densidade de vapor 1,6 (vs ar), nível de qualidade 100, teor \geq 98%, pressão de vapor 44,8 mmHg (20 °C), teor \geq 98%, forma líquida, temperatura de autoignição 1004 °F, pH 2,2 (20 °C, 10 g/L em água).	Frasco com 100 mL	1227297	1	1.241,53	1.241,53
25	Ácido sulfúrico p.a. grau cromatográfico	Litro	536172	1	4.062,72	4.062,72
50	Etanol. Adequado à técnica HPLC, massa molecular 46,07 g/mol, nível de qualidade 200, teor \geq 99,9% (GC), pressão de vapor 44,6 mmHg (20 °C), 59 hPa (20 °C), forma líquida, temperatura de autoignição 683 °F, densidade de vapor 1.59 (vs ar).	Frasco com 1 Litro	1745450	5	918,14	4.590,70
106	Sulfato de magnésio. Peso molecular 120,37, adequado para cultura de células, densidade de vapor <0,01 (vs ar), nível de qualidade 200, pressão de vapor <0,1 mmHg (20 °C), forma em pó.	Frasco com 500 g	202592	1	918,00	918,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 34.812,93 (trinta e quatro mil oitocentos e doze reais e noventa e três centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SIAD	QUANTIDADE ILCT	QUANTIDADE ITAP
1	2,3,5-Trifeniltetrazólio cloreto (TTC). Para uso em análises microbiológicas, massa molecular 334,80 g/mol, nível de qualidade de 200, teor $\geq 98,0\%$ (HPLC), forma pó, cor levemente amarelo a amarelo, solubilidade em água 50 mg/mL, ponto de fusão 243 °C, valor do pH 3,7 (10 g/L, água, 20 °C), temperatura de armazenamento de 2 a 8 °C.	Frasco com 5 g	496944	1	
40	Cloreto de amônio. Para biologia molecular, adequado para cultura de células, teor $\geq 99,5\%$, peso molecular 53,49, nível de qualidade 200, densidade de vapor 1,9 (vs ar), pressão de vapor 1 mmHg (160,4 °C), forma pó ou cristais.	Frasco com 500 g	1738712	1	3
71	Lactato de L-(-)-lítio. Massa molecular 96,01 g/mol, estado físico pó, cor branco, rotação específica $[\alpha]_D^{20}$ (c=4 em água): -15,0 - -13,0 °.	Frasco com 250 g	1437020	4	
108	Sulfato de manganês monohidratado. Grau ACS reagente, massa molecular 169,02 g/mol, nível de qualidade 200, teor $\geq 98\%$, forma de pó, pH 3,0-3,5 (20 °C, 50 g/L), temperatura de armazenamento 2-8 °C.	Frasco com 500 g	506265	1	

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SIAD	QUANTIDADE ILCT	QUANTIDADE ITAP
12	Ácido fórmico. Adequado à técnica HPLC, massa molecular 46,03 g/mol, densidade de vapor 1,6 (vs ar), nível de qualidade 100, teor ≥ 98%, pressão de vapor 44,8 mmHg (20 °C), teor ≥ 98%, forma líquida, temperatura de autoignição 1004 °F, pH 2,2 (20 °C, 10 g/L em água).	Frasco com 100 mL	1227297	1	
25	Ácido sulfúrico p.a. grau cromatográfico	Litro	536172	1	
50	Etanol. Adequado à técnica HPLC, massa molecular 46,07 g/mol, nível de qualidade 200, teor ≥ 99,9% (GC), pressão de vapor 44,6 mmHg (20 °C), 59 hPa (20 °C), forma líquida, temperatura de autoignição 683 °F, densidade de vapor 1.59 (vs ar).	Frasco com 1 Litro	1745450	5	
106	Sulfato de magnésio. Peso molecular 120,37, adequado para cultura de células, densidade de vapor <0,01 (vs ar), nível de qualidade 200, pressão de vapor <0,1 mmHg (20 °C), forma em pó.	Frasco com 500 g	202592	1	

7.4. Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende (CPF: ***.976.***-**))
- Fiscal de Contrato ILCT: Felipe Alves de Almeida (CPF: ***.528.***-**))
- Fiscal de Contrato ITAP: Robson de Assis Souza (CPF: ***.165.***-**))

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Angela Raffaella de Sa Sciavicco
ANALITICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA RAFFAELLA DE SA SCIAVICCO, Representante Legal**, em 19/07/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 19/07/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69813804** e o código CRC **6AE2ADB8**.

NOTIFICAÇÃO Nº 328 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Clemente Aprigio Soares	03561592643	3113022023141310	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Dorivaldo Silva Costa	02565357605	3113022023140929	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Gumercino da Rocha Meireles	36855383653	3113022023134623	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Irani do Nascimento Silva	09928840636	3113022023141437	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Juliano Lima Soares	01657106675	3113022023141854	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I

6 cm -19 1818565 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 339/2023
IMA/CROL

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida Cesario	119.057.066-18	3110022022155726	Lei 10.021, de 06/12/1989, Art-5º Inciso I
Alanderson Casarino Cordeiro	137.616.886-36	3116112022152406	Lei 10.021, de 06/12/1989, Art-5º Inciso I
Aguar Borges e Menezes Ltda	28.064.524/0001-65	018505/ A	Lei 10711, de 2003

6 cm -19 1818815 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 333 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO Nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Valdeci Martins da Silva	050.322.696-38	3125102022081425	Lei 10.545 de 13/12/1991, Decreto 41.203 de 08/08/2000, Art. 33 , inciso II, alínea f. Lei 6.73 de 26/12/1975, Art. 224	910 UFGEMGs

4 cm -19 1818619 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 336/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alfredo Cardoso Pena	371.164.956-49	3125052023112556	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso V
Gelse Barbosa Fonseca	316.175.656-87	3110112022155459	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso VIII
Josapha José de Souza	487.957.986-68	3109032023142024	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso VIII
Marcelo Adriano Lacerda de Melo	217.073.166-00	3109032023090149	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso VIII
Maurício Pereira da Silva	225.817.138-52	3115032023144631	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso I
Mávio Capobianco	095.720.236-91	3125052023133919	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso V
Ubiratan da Silva Ferreira	455.917.256-00	3110112022163152	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso V

8 cm -19 1818765 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 341/2023
CROL

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Fabiano Lopes Ferreira	275.769.656-49	3105092018141248	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso I
João Batista Fernandes	088.846.176-34	3117092018103930	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso I
ESP de José Pinto de Mendonça	027.367.136-72	023306	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso V
ESP Maria de Loreto Santos	010.237.516-07	3119012018145645	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso I
Ari Bastianini	081.486.548-83	013705	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso V
Felix de Souza Tavares	060.089.686-20	009226	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso I
Eumilson José Pedrosa	516.413.486-15	3105092018141045	Lei 10.021 06/12/1989 artigo 5º inciso I
Horácio Fernandes Pessoa	004.112.886-95	3117072018141012	Lei 10.021 06/09/1989 artigo 5º inciso I

8 cm -19 1818829 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0026603/2021-88
Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CÁSSIA. Objeto: Substituição do servidor cedido pelo município.

TERMO DE CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE USO. Nº SEI: 2370.01.0013129/2023-33
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE. Objeto: cessão de uso a título gratuito do veículo placa HMM-4076 - Fiat Uno Mille Fire Flex, com vigência de 60 meses a partir de 17/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0013145/2023-86
Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE TRÊS MARIAS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir 18/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0010442/2023-26
Partes: IMA E AUIUPI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PROJETO PIRAPORA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento para emissão de PTV com vigência de 60 meses a partir de 18/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0010443/2023-96
Partes: IMA EVIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento para emissão de PTV com vigência de 60 meses a partir de 17/07/2023.

6 cm -19 1818866 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0011828/2023-46
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE JOSE GONÇALVES DE MINAS. Objeto: cessão de uso, a título gratuito, do veículo placa NXX0555 Com vigência de 60 meses a partir de 15/07/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0012410/2023-46
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. Objeto: cessão de uso a título gratuito, do veículo placa NXX 0555. Com vigência de 60 meses a partir de 07/07/2023.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0012120/2023-19
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO. Objeto: cessão de uso, a título gratuito, do veículo placaHNH0524Fiat / Uno Mille Economy, Com vigência de 60 meses a partir de 13/07/2023.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0012395/2023-63
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO. Objeto: cessão de uso a título gratuito, do veículo placa HNH 1359, marca GM, modelo corsaHATCH MAXX, Com vigência de 60 meses a partir de 13/07/2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0012744/2023-49
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TEOFILO OTONI. Objeto: permissão de uso, a título gratuito, do veículo corsa Hat Maxx 1.4 flex, placaHNH 1351, Com vigência de 60 meses a partir de 13/07/2023. Fica nula a publicação do dia 8 de julho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0012778/2023-04
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 15/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0013041/2023-81
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BICAS. Objeto: Cessão de servidor ao escritório seccional com vigência até 31/12/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0005900/2022-55
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CARAI. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 15/07/2023.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEI Nº 2370.01.0005894/2022-23
Partes: IMA E MUNICÍPIO DE ITAIPÉ. Objeto: substituição de servidor responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica disponibilizado pelo IMA e a inclusão de duas servidoras para prestar serviço no posto de atendimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0012122/2023-62
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 48 meses a partir de 15/07/2023.

12 cm -19 1818525 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

- 1 - Donatário: MUNICÍPIO DE CANA VERDE; doação de 01 Botijão Criogênico para Sêmen MVE 20L – patrimônio 130218, unidade gestora, UREGI DE LAVRAS; valor R\$ 797,13 – verba: Minas Sem Fome – 2017 – Dec.202 – Investimento, Data:22/06/2023.
- 2 - Donatário: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ; doação de 01 Tanque de Resfriamento de Leite – patrimônio 102729, unidade gestora, UREGI DE PATOS DE MINAS; valor R\$ 1.547,40 – verba: EMG/Minas Sem Fome 2010, Data: 14/07/2023.
- 3 - Donatário: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO; doação de 10 barracas de feira livre e 10 jalecos tamanho M e G, unidade gestora, UREGI DE DIAMANTINA; valor R\$ 9.861,45 – verba: Programa Geral, Data: 14/07/2023.
- 4 - Cessionário: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO; instrumento: 4º termo aditivo ao contrato G0002.3.02.10080.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência de cessão gratuita de veículo retrocedido. Vencimento: 31.07.2024. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 14.07.2023.
- 5 - Cessionário: MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA; instrumento: 4º termo aditivo ao contrato G0008.3.02.10077.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência de cessão gratuita de veículo retrocedido. Vencimento: 31.07.2024. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 14.07.2023.

5 cm -19 1818571 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 277/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Analítica.Lda. Objeto: Aquisição de reagentes químicos. Assinatura: 19/07/2023. Vigência: 19/07/2023 a 19/07/2024. Valor: R\$34.812.93Proc.: 3051002.000058/2023. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Ângela R. de Sa Sciavico – ANALITICA.

2 cm -19 1819000 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1137/2023
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001137/2023-83
PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA EPAMIG NORTE, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 04/08/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -19 1818852 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 9256477, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Perfil 252 Comunicação Completa Ltda. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato; Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023 e Alterações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. Belo Horizonte, 19/07/2023.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 9256478, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Filadélfia Comunicação Interativa Eireli - EPP. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato; Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023 e Alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. Belo Horizonte, 19/07/2023.

12 cm -19 1818835 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO CHAMADA

FAPEMIG 10/2021 CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado final, em cumprimento ao prazo estabelecido no cronograma, de acordo com o item 6 da CHAMADA FAPEMIG 10/2021 – CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO, referente às Fundações de Apoio - FA citadas no quadro abaixo. A proposta foi avaliada e aprovada. A divulgação deste resultado encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: www.fapemig.br. Ass. Comissão Multidisciplinar de Avaliação. Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.

Nº	Fundação de Apoio (FA)	SIGLA	SEI	Nível Cadastral Pteiteado	Resultado quanto à tipificação cadastral
1	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico	FADEMA	2070.01.0006429/2022-48	Nível I	Aprovada

2 cm -19 1818784 - 1

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CHAMADA FAPEMIG 014/2022- CONCESSÃO DE BOLSAS PARA UNIDADES CREDENCIADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPI)

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, em cumprimento ao disposto no subitem 14.3 - 2ª Rodada - da referida Chamada, divulga o resultado, após análise das propostas referente à Chamada 014/2022 – “Concessão de Bolsas para Unidades Credenciadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPI)”. Foram apresentadas 02 propostas, e todas foram aprovadas. A relação completa das propostas aprovadas, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: https://www.fapemig.br/pt/chamadas_resultados_oportunidades_fapemig. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após a data de publicação deste resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18de julho de 2023.

Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG

10 cm -19 1818971 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

EXTRATO- SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO SIAD Nº 009347663/2022
(ANTIGO Nº 009345966/2022)

PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000819/2022-52
I-Partes: Jucemg e Cooperativa Mista de Transporte de Passageiros em Táxi de Belo Horizonte Ltda- Coopertáxi-BH; II-Da Finalidade: A finalidade do presente termo aditivo é o acréscimo de quantitativo no Contrato Original, conforme solicitações contidas no Projeto Básico elaborado pelos Gestores de Contrato doc. Sei 67535820.; III-Da Fundamentação: O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Oitava, Subcláusula 18.1do Contrato Original doc. Sei 53908150,e com fulcro na Lei 8.666/1993, especificamente, Art. 65, inciso I, c/c alínea “b” e §1º; IV-Do Acréscimo e Dos Valores do Contrato: a) O valor de acréscimo é de R\$ 1.281,16; b) O valor total do contrato passará a ser de R\$ 6.405,78; c) O percentual de acréscimo ao presente Contrato é de 25%, conforme solicitação do Gestor de Contrato, conforme documento Sei 67526310; V-Dotação Orçamentária: 2251.0 4.122.705.2500.0001.3.3.90.33.05.0.60.1; 2251.23.122.020.4043.00 01.3.3.90.33.05.0.60.1; 2251.23.125.020.4030.001.3.3.90.33.05.0.60.1; VI-Da Publicação: A Contratante fará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente; VII-Das Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo. Firmado em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim, pela Jucemg e Leonardo Fábio de Souza, pela Cooperativa Mista de Transporte de Passageiros em Táxi de Belo Horizonte Ltda- Coopertáxi-BH.

6 cm -19 1818862 - 1

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 06/2023

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 – torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para a alienação de Bens Imóveis do Estado de Minas Gerais. O objeto deste Leilão está descrito detalhadamente no Edital de Leilão de Imóveis MGI nº. 06/2023, que estará à disposição dos interessados gratuitamente, no seguinte endereço eletrônico: www.mgipart.com.br. Serão leiloados 59 imóveis situados em diversos municípios do Estado de Minas Gerais. O Leilão Eletrônico, do tipo Maior Lance será realizado por Leiloeiro Administrativo, designado pela Diretoria da empresa. O sistema estará aberto para lances a partir das 10:00 horas, do dia 24/07/2023, até o seu término em 14/09/2023, nos termos do Edital, pelo endereço eletrônico: www.mgileiloes.com.br. Informações: na sede da MGI, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, CEP 31630-901, Belo Horizonte/ MG ou pelo tel. (31) 3915-4888 e WhatsApp (31) 99990-1127, no horário das 09:00 (nove horas) às 18:00 (dezoito horas).

4 cm -19 1819001 - 1

Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 9256479, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Tom Comunicação Ltda. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato e Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023. Belo Horizonte, 19/07/2023.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 9256480, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Dezoito Comunicação Ltda. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato; Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023 e Alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. Belo Horizonte, 19/07/2023.

Extrato do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 9256481, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Lápiz Raro Agência de Comunicação Ltda. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato; Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023 e Alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. Belo Horizonte, 19/07/2023.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 9286204, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa AZ3 Comunicação e Propaganda Eireli. Objeto: Alteração da Ementa e da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança de titularidade do Contrato; Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2023 e Alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato. Belo Horizonte, 19/07/2023.

12 cm -19 1818835 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

No extrato do Termo de Fomento nº 1271000728/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a APJ APRENDER PRODUTORES JUNTO, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 07/07/2023, página 29, Editais e Avisos, onde se lê: Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.3.3.50.41.01.0.10.4, leia-se: Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.3.3.50.41.01.0.10.8

2 cm -19 1818784 - 1